



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/PMS/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/PMS/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/PMS/2023**

**O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA e a empresa CALANDRINI E DANTAS LTDA, decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços.**

O Município de Sapucaia, Estado do Pará, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representada pelo seu Prefeito, Sr. **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 77, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CALANDRINI E DANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ:36.241.889/0001-46 estabelecida na R. PETRONIO PORTELA, Nº147, SALA C, CEP: 68.555.231, CENTRO, XINGUARA-PA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS OLIVEIRA DANTAS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da CNH nº 05073716744 DETRAN/PA, inscrito no CPF sob o nº 035.430.311-20, residente e domiciliado na RUA JATOBA, Nº 202, BAIRRO CENTRO, XINGUARA-PA, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, e art.13, Inciso I da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Tendo em vista a necessidade urgente da contratação da empresa especializada em execução de serviços de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos, pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral de acordo com as demandas do município de Sapucaia – PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria de Finanças, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34**

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

VIII) Arcar com as despesas relativas a hospedagem, passagens, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

IX) A empresa CONTRATADA responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto deste contrato, independentemente de culpa.

X) O prazo de execução do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inobservância do prazo de execução do objeto constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar os serviços objeto deste Contrato;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será até 12 (Doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo para os itens constantes no objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/PMS/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução do objeto deste Contrato será imediata, a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente Contrato e de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), que, será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da contratada, ou cheque nominal à contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34**

**PARÁGRAFO QUINTO**

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de SAPUCAIA - PA, no prazo descrito no **Parágrafo Primeiro**, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SETIMO** – Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a execução do objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Classificação Institucional:**

**Prefeitura Municipal de Sapucaia**

**02 – PODER EXECUTIVO**

**05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

**04.122.1203.2023.0000 –MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**

**03.03.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PMS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação foi justificada como inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, Inciso II, e Art. 13, Inciso I, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**  
**CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro competente da **Comarca de Xinguara - PA** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Sapucaia, Estado do Pará, 11 de Abril de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA.**

**WILTON MIRANDA DE LIMA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**CALANDRINI E DANTAS LTDA**

Lucas Oliveira Dantas - Representante

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_